



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.421, DE 06 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA DESEMBARQUE DE MULHERES E IDOSOS FORA DA PARADA DE ÔNIBUS, EM PERÍODO NOTURNO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as empresas de transporte coletivo e urbano do Município de Guaçuí, estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória, ou preestabelecidas, dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque de passageiros idosos, pessoas com deficiência e pessoas do sexo feminino, no período noturno, após as 20h00min.

Art. 2º - Todos os veículos de transporte coletivo deverão parar para o desembarque de passageiros idosos, pessoas com deficiência e do sexo feminino, nos locais indicados por estes, ainda que fora do ponto de parada reestabelecido, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução de veículos, conforme determina o Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 3º - As empresas de transporte coletivo deverão divulgar, em local de ampla visibilidade, no espaço interno dos veículos a garantia da nova regra de desembarque noturno para os idosos, pessoas com deficiência e pessoas do sexo feminino.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Guaçuí – ES, 06 de maio de 2022.

MARCOS LUIZ JAUIHAR
Prefeito Municipal


DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município